



Deliberado por maisres / com a abertura dos Vereadores da Ps., aprovar a presente proposta, nos termos da informação conjunta e documento anexo.

Ilhavo, 1 / 08 / 18

INFORMAÇÃO 2/2018

Informação DPUP / JJ / 26.01.2018

*A C
30.01.18*

divisão de planeamento urbanístico e projetos

Informação/Parecer

Despacho:

Visto com agrado. Assim e considerando:

1. O definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017 de 08 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª Série – n.º 154 de 10 de agosto de 2017, que ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do D. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovou o Programa da Orla Costeira (POC) Ovar – Marinha Grande.
2. O definido em 3 da acima citada Resolução, que estabelece na sua alínea b), a atualização das normas dos Planos Territoriais (leia-se no caso presente o Plano Diretor Municipal de ÍLHAZO, constante do Aviso n.º 5423/2014 de 29 de Abril com as correções materiais introduzidas pelas Declarações n.º 140/2016, de 22 de julho e n.º 109/2016 de 04 de agosto e retificado pela Declaração de retificação n.º 1093/2016, de 10 de novembro incompatíveis com o POC, devidamente identificadas no Anexo III daquele Programa e de acordo com as formas e prazos nele constantes.
3. A Alteração por Adaptação do PDM em vigor na sequência do estabelecido no POC acima mencionado, conforme o definido no artigo 121.º do D. Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua Reunião de 2017/11/08 cuja publicação consta do Aviso n.º 15457/2017, do Diário da República n.º 245/2017, II.ª Série de 2017/12/22.
4. O observado na presente Informação, que dá conta de todo o trabalho efetuado e proposto efetuar com vista ao cumprimento do estabelecido no articulado referenciado no POC e que determina a necessidade de Alteração do PDM em vigor, de forma a permitir a aplicação da NE 30 constante do POC, nos termos e para os efeitos definidos no artigo 119.º do D. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelecendo o prazo de atualização um ano, contado da data de entrada em vigor da RCM definida em 1 do presente Parecer.

Concordo com o proposto na presente Informação e em particular com a metodologia definida no seu n.º 2, a qual permite, de forma atempada, a abertura do procedimento de Alteração do PDM decorrente da entrada em vigor do POC conforme decorre do observado em 4 do presente Parecer e nesta sequência, tenho a honra de propor à Consideração Superior do Sr. Presidente da Câmara, o envio do presente Processo para deliberação da Câmara Municipal no sentido de que seja aprovado o procedimento proposto na Informação prestada e os termos de referência à mesma anexos, bem como a tramitação nela referenciada.

ILHAVO; 2018-01-26

O Vereador em Exercício

Marcos Labrincha Ré

Ex.^{mo} Sr. Vereador da CMI

Engº Marcos Ré

ASSUNTO:	ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL(PDM) DE ÍLHAZO, POR FORÇA DA ENTRADA EM VIGOR DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE (POC-OMG) - ABERTURA DE PROCEDIMENTO
-----------------	--

Referência: DPUP / JJ / Modelos / Inf_Geral / Informações / InfG_2.2018

1 - Atendendo:

1.1 - à entrada em vigor, no dia 11/08/2017, do Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC OMG), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros RCM nº 112/2017 de 10/08, abrangendo as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, bem como as faixas de proteção marítimas e terrestres, no Município de Ílhavo;

1.2 - aos termos do disposto no nº 3 da referida RCM, a sua entrada em vigor implica:

- a incorporação de forma coerente das orientações e diretrizes do programa nos planos territoriais preexistentes, através das figuras da alteração ou revisão, nos termos dos artigos 119º e 124º do DL nº 80/2015 de 14/05 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT, sendo fixado o prazo de um ano para que seja dado inicio ao respetivo procedimento;
- a atualização das normas do PDM de Ílhavo incompatíveis com o Programa identificadas no anexo III da RCM, de acordo com as formas e os prazos estabelecidos, designadamente o da Alteração, nos termos do Art.º 119º do RJIGT, no prazo de um ano, para a conformação com a norma NE 30 do referido programa.

1.3 - a que a CM de Ílhavo, na sua reunião de 16/11/2017, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 08/11/2017, que nos termos do nº 3 do Art.º 35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, declarou a Alteração por Adaptação do PDM de Ílhavo ao Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POC OMG), nos termos do disposto no Art.º 121º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (cf. normas identificadas no anexo III da Resolução de Conselho de Ministros nº 112/2017 de 10/08). A referida deliberação foi publicada segundo Aviso nº 15457/2017, no Diário da República nº 245/2017, 2ª série de 22 de dezembro de 2017, bem como o texto das disposições alteradas do respetivo Regulamento e Plantas (Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo, Planta desdobrada do Ordenamento - faixas de proteção e salvaguarda e Planta de Condicionantes e outras restrições).

1.3.1 - conforme referido anteriormente o prazo para aplicação da NE31, relativo ao regime de exceção à NE30, será de um ano após a entrada em vigor (até 10AGO2018), a partir do qual se aplicará as interdições previstas na NE30, caso não tenha sido estabelecido o referido regime de exceção, aplicando-se o POOC OMG;

1.4 - à realização de várias reuniões de articulação interna entre as Divisões: DOPGU / GAJNEF e DPUP.

2 - Deste modo propomos que a Câmara Municipal delibere:

2.1 - a abertura do procedimento de Alteração do PDM de Ílhavo, por força da entrada em vigor do POC OMG, com os objetivos definidos nos termos de referência anexo (cf. Art.º 76º, Art.º 115º e Art.º 119º do RJIGT);

2.2 - definir o prazo de 45 dias para elaboração da presente alteração (nº 1 do Art.º 76º do RJIGT);

2.3 - estabelecer um período de 15 dias (úteis), contados a partir da publicação da deliberação no Diário da República (2ª série), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM de Ílhavo, por todos os interessados, nos termos do nº 1 do Art.º 76º e do nº2 do Art.º 88º do RJIGT;

2.4 - não sujeitar a presente alteração do PDM de Ílhavo a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), uma vez que de acordo com o disposto no Art.º 120º do RJIGT e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo do DL nº 232/2007 de 15 de junho, não se prevê que as alterações propostas sejam suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente (cf. Justificação no Anexo II);

2.5 - dar conhecimento da deliberação, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no nº 2 do Art.º 119º do RJIGT;

2.6 - divulgar a deliberação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da CM de Ílhavo, nos termos do nº 1 do Art.º 76º e nº2 do Art.º 192º do RJIGT.

À consideração de V. Ex^a.

DOPGU,

GAJNEF,

DPUP,

Arq^a Noémia Maia

Ílhavo, 26 de janeiro de 2018

Dr^a Maria da Luz

Dr. João José

Anexo: Alteração ao PDM de Ílhavo, por força do POC OMG - Termos de referência.

